
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.131/2025

LEI Nº 3.131/2025

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o **Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal**, com a finalidade de formular, implementar e monitorar a política pública local de segurança alimentar e nutricional e **integrar-se ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

Parágrafo único. O SISAN Municipal observará os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do SISAN Municipal:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana e à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – a soberania e a segurança alimentar e nutricional como políticas públicas de Estado;
- III – a universalidade, equidade e intersetorialidade no acesso à alimentação adequada;
- IV – a participação social e o controle democrático das políticas públicas;
- V – a articulação entre governo e sociedade civil;
- VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das informações.

Art. 3º O SISAN Municipal tem por objetivos:

- I – formular e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos municipais;
- III – fomentar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das ações;
- IV – garantir o acesso universal, regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;
- V - incentivar a produção e a comercialização de alimentos provenientes da agricultura familiar e de práticas sustentáveis, valorizando a produção local e a biodiversidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 4º O SISAN Municipal será composto por:

- I – o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, a ser criado por lei específica, com caráter consultivo, deliberativo e de controle social;
- II – a **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)**, instância de articulação intergovernamental, também instituída por lei própria;
- III – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta cujas ações se relacionem com a temática;
- IV – as instituições da sociedade civil com atuação comprovada na área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DA ADESAO AO SISTEMA NACIONAL

Art. 5º O Município de São Lourenço da Mata poderá aderir formalmente ao SISAN Nacional, mediante ato do Poder Executivo, observados os requisitos e normas estabelecidos pelos entes federativos superiores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:E3CEBB90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2025. Edição 3917
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>